

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5756/2024.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024.**  
**AUTUAÇÃO DO PROCESSO.**

**ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

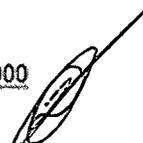
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA AÇÕES FISCAIS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA DE VALORES NÃO REPASSADOS DE ICMS PELO ESTADO, DÍVIDA DE ICMS CORRENTE E REVISÃO IVA F E CREDITAMENTO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, autuo este processo administrativo, dando origem ao presente processo de contratação direta, no modo inexigibilidade, considerando que consta Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, solicitando autorização ao Gabinete do Prefeito, tendo ele se manifestado favorável à formalização do presente processo e autorizando o regular prosseguimento do feito.

Em análise aos documentos que instruem o presente processo, verifica-se que foram consultados preços diretamente com **MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº 23.895.214/0001-79), tendo por objeto a **prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para ações fiscais para recuperação de créditos e de fiscalização tributária para cobrança de valores não repassados de ICMS pelo Estado, dívida de ICMS corrente e revisão IVA F e creditamento dos valores de Imposto de Renda.**

Diante das necessidades apontadas pela Secretaria de Finanças no Termo de Referência, a empresa em questão enviou proposta de preço, constando nela a descrição dos serviços, seus respectivos valores, formas e condições de pagamento.

Instruem ainda o presente processo, os documentos de habilitação da empresa, sendo eles:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- *Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (CNH Digital) comprobatório de seu administrador;*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 28/07/2024;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válida até 01/03/2024;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 04/08/2024;*
- *Certidão Negativa de Débito Estadual e Dívida Ativa (Rio Grande do Norte) – válida até 06/03/2024;*
- *Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipal (Dívida Ativa) (Natal/RN) – válida até 05/03/2024;*
- *Atestados de Capacidade Técnica;*
- *Contratos com outras municipalidades, comprovando que o valor está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado;*
- *Currículo da empresa e seus administradores;*
- *Certificados e Atestados que comprovam a qualificação técnica da empresa;*

A presente contratação encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso III, alínea “c”, conforme fundamentado no Termo de Referência do presente processo, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nestes termos, tendo em vista todo o exposto, resta submetemos os autos do presente processo para fins análise e consequente emissão de PARECER JURÍDICO, acerca da legalidade e possibilidade da contratação do objeto em comento por meio de inexigibilidade de licitação.



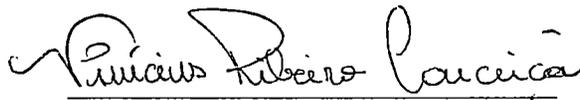
PREFEITURA DE  
**BALSAS**  
Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

---

Por fim, após a juntada do parecer jurídico, retornem os autos a esta Secretaria de Licitações para prosseguimento do processo.

Balsas - MA, 31 de janeiro de 2024.



**Vinícius Ribeiro Conceição**  
Servidor  
mat. nº 10725-1